



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PROT-CMI 2252/2018
11/10/2018 - 11:34
PL 256/2018

PROJETO DE LEI Nº /2018

“Dispõe sobre a proibição para comercialização e consumo de bebidas, com teor alcoólico superior à 9%, em eventos esportivos nos estádios de futebol, arenas e ginásios esportivos, localizados no município de Indaiatuba e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a proibição para comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em eventos esportivos nos estádios de futebol, arenas e ginásios esportivos localizados no Município de Indaiatuba.

Parágrafo 1º: Fica vedada a venda de bebidas destiladas.

Parágrafo 2º: Considera-se fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 a pessoa jurídica ou física responsável pela venda de bebidas alcoólicas nos estádios, arenas e ginásios esportivos, durante a realização de evento esportivo.

Art. 2º. A venda e o consumo de bebidas alcoólicas em estádios, arenas e ginásios esportivos são permitidos nos seguintes termos:

I – Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeito desta lei, as bebidas com teor alcoólico máximo de 9 % vol.

II – É autorizada a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em bares, lanchonetes e congêneres destinado ao torcedor, bem como nos camarotes e espaços VIPs dos estádios e ginásios esportivos.

III – As bebidas a serem comercializadas deverão ser acondicionadas em embalagens plásticas descartáveis, cujo recipiente não tenha capacidade superior a 500ml.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 2252/2018
11/10/2018 - 11:34
PL 256/2018

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

IV – É proibida a venda e entrega de bebida alcoólica a menores de 18 anos, podendo o fornecedor e/ ou pessoa física responsável por tais condutas responder civil e criminalmente, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. O fornecedor, em caso de descumprimento do artigo 2º, estará sujeito às seguintes punições.


I – Primeira infração, advertência escrita e multa no valor de até 200 UFESP.

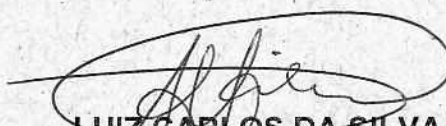
II – Segunda infração, suspensão de 30 a 360 dias da venda e do consumo de bebidas alcoólicas em bares, lanchonetes e congêneres, bem como em áreas de camarote e VIP dos estádios, arenas e ginásios esportivos e multa no valor de até 300 UFESP.

III – Terceira infração, cassação do alvará de funcionamento e multa no valor de até 400 ufesp.

Art. 4º. O fornecedor ficará sujeito a fiscalização do Município para cumprimentos desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOÃO DE SOUZA NETO
JANUBA DA BANCA
Vereador


LUIZ CARLOS DA SILVA
PROFº LUIZ CARLOS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 2252/2018
11/10/2018 - 11:34
PL 256/2018

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

JUSTIFICATIVA

Conforme pedido dos moradores de nossa cidade, que costumam participar dos eventos esportivos como uma forma de entretenimento, inclusão social e lazer, cidadãos esses que vão para os ginásios, arenas ou estádios de futebol onde na atualidade a venda e o consumo de bebidas alcoólicas são proibidos, vimos apresentar **PROJETO DE LEI PARA PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO DE BEBIDAS, COM TEOR ALCOÓLICO SUPERIOR À 9%, EM EVENTOS ESPORTIVOS NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL, GINÁSIO DE ESPORTES E ARENAS NA CIDADE DE INDAIATUBA.**

Levando em consideração que o assunto explanado se faz muito polêmico para toda uma população, dessa forma explanaremos algumas situações para justificar a proibição e consumo de bebidas com teor alcoólico superior à 9% para o seguimento estádios, arenas e ginásios que promovem ao esporte.

A primeira grande justificativa está em evitar a venda clandestina nos arredores dos estádios, arenas ou ginásios, prática que em muitas das vezes acaba propiciando tumulto e também para evitar a compra e consumo de bebidas com o teor alcoólico acima do permitido que esta Lei estabelece.

A comercialização de bebidas alcoólicas já é feita de forma não autorizada e para enriquecermos mais nossa explanação, podemos trazer a presente indicação, os argumentos durante o evento COPA DO MUNDO onde a bebida alcoólica, neste caso a Cerveja que possui teor alcoólico entre 5% e 9% é liberada, e não são registrados qualquer incidente causado pelo seu consumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 2252/2018
11/10/2018 - 11:34
PL 256/2018

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**


Também para abrilhantar esta justificativa, trazemos à presente a íntegra da Lei 1791/16 do Município de Itu que libera a cerveja para ser comercializada em espaços esportivos destinados à prática de futebol.

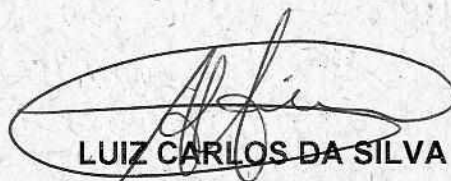
Ademais o presente projeto não vem com a prerrogativa de liberação apenas, mas sim com termos de regularizar e restringir o teor alcoólico das bebidas consumidas nos recintos esportivos, sem fazer apologia ao consumo.

Certo da compreensão de V. Exa. e dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Plenário Joab Pucinelli, aos 11 de outubro de 2018.

Atenciosamente,


JOÃO DE SOUZA NETO
JANUBA DA BANCA
Vereador


LUIZ CARLOS DA SILVA
PROFº LUIZ CARLOS
VEREADOR